





Outros

 ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COORDEMA  
CNPJ/MF 13.891.910/0001-48 

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Portaria 05/2018  
Processo 009/2018

A COORDEMA - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO DOURADO - BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, Lei Municipal nº 459/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto Municipal nº de 2.290/2018, tendo em vista o que consta do processo **COORDEMA/009/2018**, no uso de suas atribuições em combater a poluição de qualquer natureza.

CONSIDERANDO:

Artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

Lei 6.938 de 1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;

Artigo 54 da Lei n. 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais;

O níveis estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nº 10.151 e 10.152, que definem, respectivamente, a avaliação de ruídos em áreas habitadas e os níveis de ruído para o conforto acústico;

Resolução CONAMA 001/90:

*"I – A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução."*

As considerações da Resolução CONAMA Nº 002, de 08 de março de 1990 que:

*"Os problemas de poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e que som em excesso é uma séria ameaça a saúde, ao bem-estar público e a qualidade de vida;*

*Considerando que o homem cada vez mais vem sendo submetido a condições sonoras agressivas no seu Meio Ambiente, e que este tem o direito garantido de conforto ambiental;*


*Considerando que o crescimento demográfico descontrolado, ocorrido nos centros urbanos acarretam uma concentração de diversos tipos de fontes de poluição sonora"*

Lei 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o uso do som com paredão ao senhor Gilvan Ferreira dos Reis (inscrito no CPF sob nº 053.670.245-48, residente e domiciliado na rua Carlos Costa nº 53, centro, João Dourado – BA), a ser realizado no dia 29/09/2018, próximo ao contorno que segue para o povoado Feitosa, no local do Clube "Sol Maior". A ser realizado conforme as seguintes condicionantes:

I - Não deverá ultrapassar os limites sonoros permitidos, conforme a norma da ABNT;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COORDEMA  
CNPJ/MF 13.891.910/0001-48



II - Fica proibida a utilização de serviços de carro de som para divulgação do evento nos logradouros públicos das zonas sensíveis à ruídos, onde há hospitais, postos médicos ou escolas;

III - O limite máximo permitido para emissão sonora na divulgação do evento nos logradouros públicos não deverá exceder a 70 db (decibéis), obedecendo os horários das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00;

IV - O limite máximo da emissão sonora, nas áreas afetadas, não deverá ultrapassar a 55 db (decibéis);

V - Deverá disponibilizar recipientes no local e em seu entorno para coleta dos resíduos sólidos;

VI - No final do evento, o responsável terá até 36 horas para realizar a limpeza do logradouro público afetado pelo descarte inadequado de resíduos sólidos;

VII - Os resíduos descartados nos logradouros públicos deverão ser coletados e destinados para catadores de materiais recicláveis;

VIII - É de total responsabilidade do requerente os eventuais danos causados no tocante ao uso inadequado do som e a disposição inadequada dos resíduos sólidos, tendo sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 2º - O não cumprimento da Legislação vigente, ou das condicionantes apresentadas caracteriza infração administrativa ambiental, sujeita as penalidades previstas em lei.

Art. 3º - Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à COORDEMA, com antecedência de 48 horas.

Art. 4º - A presente Autorização Ambiental não implica a inobservância das demais autorizações municipais.


Art. 5º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 6º Estabelecer que esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da COORDEMA e aos demais órgãos competentes.

Art. 7º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da COORDEMA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 8º - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

João Dourado, estado da Bahia, 24 de setembro de 2018.

  
Cornelio Castro Granha Bisneto  
Coordenador de Meio Ambiente